



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 09 de março de 2018.

MENSAGEM nº 178

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estou encaminhando a esta Casa do Povo o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Porteiras no Programa "Minha Casa Minha Vida"; dispõe sobre desoneração fiscal relativa a impostos de sua competência e dá outras providências.**

A finalidade precípua resulta da necessidade de consubstanciar a participação efetiva no município do Programa Minha Casa Minha Vida, proporcionando a população carente a desoneração fiscal relativa aos impostos de sua competência, barateando, assim, o custo do investimento pessoal.

Assim, solicito a aprovação do mencionado projeto de lei em regime de urgência, dadas as peculiaridades do instrumento normativo em apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



*APROVADO EM:
16-03-2018
MARGHE*

**Exmo. Sr.
DD/PRESIDENTE DA CÂMARA
Marcondes Gomes de Lima
Porteiras - Ceará
Projeto de Lei nº 179, de 09 de março de 2018.**



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 179, de 09 de março de 2018.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Porteiras no Programa "Minha Casa Minha Vida"; dispõe sobre desoneração fiscal relativa a impostos de sua competência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, adotar medidas necessárias e imprescindíveis à participação do Município de Porteiras, Estado do Ceará, no Programa do Governo Federal "MINHA CASA MINHA VIDA", visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º - A título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - isenção de taxa de licenciamento para execução de arruamentos, loteamentos e obras de construção civil;

II - isenção do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a ele Relativos, incidente na aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III - isenção do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a ele Relativos, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV - isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapporteiras@ymail.com



vírgula cinquenta centímetros) para unidades habitacionais térreas e a partir de 2,20m (dois metros vírgula vinte centímetros) nos banheiros e cozinhas para apartamentos e unidades habitacionais térreas;

II - Em condomínios fechados, disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 4 (quatro) unidades República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo habitacionais, na proporção de 5% (cinco por cento) da área útil das unidades residenciais;

III - Fornecimento de visto de conclusão de obra unidade residencial unifamiliar, sem que sejam executados o muro de divisa, mureta frontal e a calçada pública;

IV - Aprovação de habitação vertical coletiva com até 4 (quatro) pavimentos em zona residencial (ZR) com recuo lateral e de fundos mínimo de 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) da divisa;

V - Em caso de empreendimentos com construção de blocos de edificações a distância mínima entre os blocos deverá ser de 5 (cinco) metros;

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapporteiras@ymail.com





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - Nos compartimentos destinados a habitação será admitida uma tolerância de até 10% (dez por cento) das dimensões e áreas mínimas previstas na legislação municipal aplicável à espécie, dentre outras normas.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de subdivisão de lotes urbanos com característica popular inseridos em zona residencial localizados em área urbana da sede e dos distritos do Município, destinados à construção de casas geminadas, através do Programa Minha Casa minha Vida, com lotes individuais, tendo área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros), destinados a construção de habitações para atendimento exclusivo de famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal